



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS DIRETORES, SERVIDORES, CONSELHEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO DO IPESI.

Considerando o Art. 19 da Lei Municipal nº 041/2014

§ 1º. O IPESI é o responsável por gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar, incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos previdenciários do RPPS/Itapoá.

Diante da responsabilidade, faz-se necessário prover um instrumento norteador para os membros da organização. Desta forma:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência do Município de Itapoá – IPESI.

Art. 2º. Aplica-se este Código de Ética e Conduta aos Conselheiros, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva, aos servidores municipais e aos prestadores de serviço da Autarquia.

Art. 3º. O objetivo da criação do Código de Ética e Conduta, como o próprio nome estabelece, é o estabelecimento de princípios e regras de conduta éticas nos relacionamentos internos e externos do Ipesi.

DOS DEVERES

Art. 4º. Este código seguirá primariamente os princípios constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Art. 5º. Sem prejuízo a Constituição Federal e, conforme deveres dos servidores municipais previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Itapoá, LCM 044/2014:

Destacando:

- observar as normas legais e regulamentares;
- atender com urbanidade, presteza e de maneira isonômica e imparcial;
- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- ser assíduo e pontual ao serviço;
- guardar sigilo sobre assuntos da repartição.

Art. 6º. Cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o RPPS/Itapoá.

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. Retirar, modificar, adulterar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de órgão ou entidade da administração municipal.

Art. 8º. Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo e/ou execução de serviço.

Art. 9º. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública ou dos interesses da Administração.

Art. 10º. Cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias.

Art. 11º. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Art. 12º. Manter relações comerciais, na condição de representante do Ipesi, com empresa de sua propriedade e com empresas com grau de parentesco;

DOS RELACIONAMENTOS

Art. 13º. Os relacionamentos dos abrangidos por este código de ética e conduta, independente de ambiente interno ou externo, deverão tratar servidores, segurados, dependentes, prestadores de serviços e/ou cidadãos, de maneira polida, prestando informações de forma transparente, exata e fundamentadas na legislação, assegurando a efetividade do atendimento.

Art. 14. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Itapoá.

Art. 18. A alegação de desconhecimento da norma, em hipótese alguma será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Itapoá, 18 de fevereiro de 2021.